

901011024412494932 - FES	0103	339036	168.629,50
901011024412494932 - FES	0103	339039	411.221,00
901011024412494932 - FES	0103	339047	40.874,00
901011030211851367 - FES	0103	449051	835.040,00
901011030211852608 - FES	0349	339030	1.500.000,00
901011030211852610 - FES	0132	335041	408.000,00
901011030211852610 - FES	0132	339039	1.100.000,00
901011030211852610 - FES	0149	319004	130.000,00
901011030211852610 - FES	0149	332041	400.000,00
901011030211852610 - FES	0149	339030	1.491.238,99
901011030211852610 - FES	0149	339092	73.261,01
901011030211892618 - FES	0103	339014	8.300,00
901011030212054331 - FES	0103	339030	36,00
901011030411872614 - FES	0103	339014	4.000,00
		TOTAL	11.483.894,71

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 1918, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37154**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 3.228.109,42 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambas da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "a", art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.228.109,42 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil, Cento e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
481011969112596143 SEDECT	0101	339033	34.553,84
552010412201254534 PRODEPA	0101	339036	25.000,00
552010412201254535 PRODEPA	0101	319016	250.000,00
552010412612034219 PRODEPA	0101	339039	383.390,00
552010412612034219 PRODEPA	0261	339035	28.482,00
552010412612034219 PRODEPA	0261	339039	695.493,00
722012312512314852 JUCEPA	0261	339039	50.000,00
782011912812616037 FAPESPA	0122	339020	279.813,59
782011912812616037 FAPESPA	0260	339018	392.439,00
782011957112616029 FAPESPA	0122	339020	545.858,06

782011957112616029 FAPESPA	0260	339018	60.000,00
782011957312616031 FAPESPA	0122	339039	50.000,00
792011812201254668 IDEFLOR	0261	339030	10.000,00
792011854112264796 IDEFLOR	0261	339014	80.432,10
792011854112264796 IDEFLOR	0261	339030	40.306,03
792011854112264796 IDEFLOR	0261	339035	40.216,05
792011854112264796 IDEFLOR	0261	339036	40.126,05
792011854112264796 IDEFLOR	0261	449052	5.298,00
792011854312264797 IDEFLOR	0261	335041	43.340,34
792011854312264797 IDEFLOR	0261	339014	43.340,34
792011854312264797 IDEFLOR	0261	339030	43.340,34
792011854312264797 IDEFLOR	0261	339036	40.000,00
792011854312264797 IDEFLOR	0261	339039	43.340,34
792011854312264797 IDEFLOR	0261	339047	3.340,34
		TOTAL	3.228.109,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
481011912212596018 SEDECT	0101	339033	362,11
481011912212616190 SEDECT	0101	339033	4.500,00
481011912612616137 SEDECT	0101	339033	1.907,11
481011942212616139 SEDECT	0101	339033	3.455,29
481011957212616136 SEDECT	0101	339033	1.727,12
481011957212616138 SEDECT	0101	339033	4.000,00
481011957212616189 SEDECT	0101	339033	3.000,00
481011957312616026 SEDECT	0101	339033	3.338,91
481011966112596142 SEDECT	0101	339033	818,94
481011966212596011 SEDECT	0101	339033	438,57
481011969112596019 SEDECT	0101	339033	4.346,08
481011969112596141 SEDECT	0101	339033	6.659,71
552010412201254535 PRODEPA	0101	339005	250.000,00
552010412201254535 PRODEPA	0101	339093	25.000,00
552010412612034229 PRODEPA	0101	339039	26.000,00
552010412612034229 PRODEPA	0261	339035	28.482,00
552010412612034229 PRODEPA	0261	339039	248.433,00
552010412612616137 PRODEPA	0101	339039	300.000,00
552010412612616137 PRODEPA	0261	339039	145.000,00

552010412812014098 PRODEPA	0261	339014	10.000,00
552010412812014098 PRODEPA	0261	339039	117.500,00
552010433112016003 PRODEPA	0261	339039	50.000,00
552010466512034234 PRODEPA	0101	339039	57.390,00
552010466512034234 PRODEPA	0261	339039	124.560,00
722012333112016004 JUCEPA	0261	339046	50.000,00
782011957112616030 FAPESPA	0122	335039	365.000,00
782011957112616030 FAPESPA	0122	339020	460.671,65
782011957312616033 FAPESPA	0122	339020	50.000,00
782011957312616033 FAPESPA	0260	339018	348.559,00
782011957312616034 FAPESPA	0260	339020	103.880,00
792011812201254534 IDEFLOR	0261	339036	59.940,00
792011812201254534 IDEFLOR	0261	339039	19.868,60
792011833112016004 IDEFLOR	0261	339046	100.000,00
792011854112264796 IDEFLOR	0261	339039	5.298,00
792011854112806173 IDEFLOR	0261	335041	50.000,00
792011854112806173 IDEFLOR	0261	339033	30.000,00
792011854112806183 IDEFLOR	0261	339041	50.000,00
792011854112806185 IDEFLOR	0261	335041	47.973,33
792011854112806185 IDEFLOR	0261	339039	70.000,00
		TOTAL	3.228.109,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ERRATA**DECRETO Nº 1.852, DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

Publicado no Diário Oficial nº 31.491, de 26-8-2009, caderno 1, página 6 - coluna 3 e página 7 - coluna 1).

"INCISO I, DO ART. 3º:

ONDE SE LÊ: I - Livro de Registro dos saberes e fazeres, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer cristalizados no cotidiano das comunicações;

LEIA-SE: I - Livro de Registro dos saberes e fazeres, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer cristalizados no cotidiano das comunidades;"

INCISO I, DO ART. 11:

ONDE SE LÊ: I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

LEIA-SE: documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

DECRETO Nº 1.953, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa o Decreto nº 309/2009, de 4 de agosto de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacundá, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que o art. 3º do Decreto Municipal nº 266-A/2009, de 4 de maio de 2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Jacundá, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias;

Considerando que através do Decreto nº 309/2009, de 4 de agosto de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacundá, foi prorrogada a "situação de emergência" em áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda